



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Diego Cota Pacheco**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Economia; **Sr. Marcelo de Sousa Teixeira**, suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. José Camilo de Oliveira Nagano**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos**, suplente, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Jorge Lenardt Quadrado**, titular, representando o Ministério da Economia, na vaga do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Compareceram à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Fenaseg, Sr.ª Fernanda Ramos Dantas, e o conselheiro suplente da Abecip, Sr. Willian dos Reis Saffir. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élide Francioni Lima Almeida, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr. Bruno Beltrame, e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório, e Sr. Felipe Moreira Cruzeiro, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina Vitói e Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da Abecip; Sr. Leonardo Machado dos Santos, da Susep; Sr.ª Priscila Matos Oliveira, procuradora designada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Sr. Leonardo Costa, Secretário-Executivo, solicitou que os conselheiros dessem o de acordo para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Sr. Diego Cota Pacheco, saudou todos os presentes, comunicando ao colegiado que faria dois informes: o primeiro, sobre a manifestação dos conselheiros acerca do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 1155453, que seguiu para a Controladoria, ressaltando que Susep e Fenaseg não se manifestaram sobre o tema, por não se tratar de seguro habitacional, e que a representação da Abecip não teve tempo hábil para formalizar sua resposta. Em seguida, solicitou que a Secretaria-Executiva encaminhasse a documentação para os conselheiros. O segundo informe tratou do despacho que dispôs sobre o novo posicionamento da Controladoria-Geral da

União - CGU quanto ao prazo prorrogado para 20 de janeiro de 2023, em relação à recomendação e-Aud nº 921358/Multiplicidade – Nota de Auditoria 01/2021, e disse que a Administradora do FCVS foi comunicada a respeito. Em seguida, passou a palavra ao Secretário-Executivo que disse que a Administradora iria fazer dois informes e passou a palavra para a conselheira da Caixa Econômica Federal. A Sr.ª Lucíola explicou que o **Informe 004/2022** tratava do remanejamento de recursos para a rubrica de despesa “pagamento em espécie na novação”, explicando que após a publicação da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, que criou um rito simplificado para novações, fez-se necessária a alocação de um valor maior de recursos nessa rubrica, sendo que quatro milhões e meio de reais foram remanejados imediatamente e mais cinco milhões e meio de reais aguardavam a aprovação pelo Congresso Nacional, totalizando acréscimo de dez milhões de reais na referida rubrica. Continuando, explanou que o **Informe 003/2022** tratava da atualização dos valores da “Tabela de Preços” da Taxa de Administração paga pelo FCVS à CAIXA, no papel de Administradora do Fundo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CCFCVS nº 456/2020, e equivalia ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, utilizados para o cálculo da taxa de administração mensal. Os informes foram encaminhados antecipadamente ao colegiado. Na sequência, o Sr. Secretário-Executivo abriu o próximo item da pauta.

Item 1: deliberação da Ata da 125ª Reunião do CCFCVS. O Sr. Leonardo Costa informou que as manifestações de ajuste encaminhadas pelos conselheiros foram todas acatadas. O Sr. Armando esclareceu que as conselheiras presentes da Fenaseg eram recém-designadas, portanto não haviam participado da reunião do colegiado, mas que a conselheira anterior, Sr.ª Fabiane Reschke, havia se manifestado favoravelmente à aprovação da ata. Em seguida, o Sr. Leonardo Costa colocou em votação, e o item foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, Susep, Fenaseg e ME (vagas dos extintos MF e MPOG). Na sequência, passou a palavra para o conselheiro da STN, Sr. Marcelo Teixeira, relatar o voto.

Item 2: VOTO STN 09/2022 - Dispõe sobre a alteração da metodologia de ressarcimento à União pelas instituições que receberem títulos representativos da novação da dívida do FCVS, relativo a contrato que, posteriormente, foi classificado como irregular no Cadmut. O Sr. Marcelo relatou que a proposta do voto era proceder a alguns ajustes na Resolução CCFCVS nº 462/2021. Explicou que cabia à STN informar o Preço Unitário dos títulos CVS à Administradora, o que se revelou inviável, e que em tratativas com a área interna da dívida, a conclusão foi pela adoção do Valor Nominal Atualizado do CVS já publicado no sítio eletrônico da STN. Outra alteração proposta foi a definição dos índices de correção monetária por período para apuração dos valores a serem ressarcidos, e a simplificação de rotinas, tais como a supressão de encaminhamento pela Administradora do termo de quitação para o agente financeiro e do envio do número da GRU para a STN. Diante do narrado, explicou que o cronograma de ressarcimento se iniciaria a partir da entrada em vigor da Resolução. Finalizando, informou que o parecer da PGFN tratando do voto havia sido recebido na véspera com apontamento em relação ao artigo 2º, sugerindo sua adequação à jurisprudência dos tribunais superiores e à Emenda Constitucional nº 113 dos índices de correção. E propôs a aprovação condicionada do voto com o ajuste sugerido. A procuradora Priscila concordou com o relator, dizendo que se tratava de ajuste simples e não prejudicava a deliberação do voto. O Sr. Rogerio tranquilizou o colegiado informando que a alteração seria feita ainda naquele dia e encaminhada para publicação no máximo até dia 23 de dezembro. Sem mais manifestações, o Sr. Leonardo Costa colocou o item em votação. Os Srs. Jorge e Marcelo votaram favoravelmente ao voto. A Sr.ª Lucíola se absteve de votar e fez o seguinte registro: *“após análise técnica do Voto STN 09/2022 pode-se concluir que a proposta, além de*

operacionalmente viável, endereça diversos pontos não definidos na proposta original que ensejou na Resolução CCFCVS 462/21. Na nossa visão, agora, com as implementações dessa nova proposta, a Administradora terá condições de operacionalizar o comando, caso aprovado neste Conselho, o que demonstra considerável avanço em relação ao estado anterior da matéria. No entanto, há a questão quanto à competência da Administradora do FCVS, por mim representada, para opinar na definição da metodologia de correção a ser aplicada a dívida de quaisquer entes, públicos ou privados, para com a União, conforme disposto na proposta. Então, com base nessa análise técnica preliminar, submetemos a proposta à avaliação da nossa área jurídica e até o presente momento não obtivemos retorno, dada a complexidade do assunto. Então, como não temos essa avaliação final e o conforto do jurídico interno da Caixa para orientação de voto da Administradora, eu me abstenho de votar na proposta ora em deliberação por esse motivo. Mas, deixo claro que, operacionalmente, as dificuldades que externamos na 119ª reunião deste Conselho, que ensejou a edição da RCCFCVS 462/21, nos parecem superadas.. A Sr.ª Tarsila se absteve de votar, justificando que a Abecip foi contra a aprovação da Resolução CCFCVS nº 462/2021, por entender que a devolução dos valores novados com índice de multiplicidade até 5 de dezembro de 1990 era ilegal, tendo em vista decisão exarada pelo STJ que reconhece ser devida a cobertura pelo FCVS para estes contratos. O Sr. Anacleto acompanhou a Sr.ª Tarsila e se absteve de votar, pois a ABC, assim como a Abecip, votou contra o Voto STN que deu origem à Resolução nº 462, de 2021. O Sr. Diego votou pela aprovação, condicionada à alteração na resolução sugerida pela procuradoria. Os conselheiros da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparados pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 2002. O voto foi aprovado por maioria, pelas representações da STN e ME, nas vagas dos extintos MF e MPOG. A minuta de resolução será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 472, desta data. Em seguida, o Sr. Leonardo Costa apresentou o próximo item da pauta. **Item 3: VOTO CAIXA 11/2022 - Aprovação da revisão da “Tabela de Preços” e “Itens de Ressarcimento” que compõem a Taxa de Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) paga à CAIXA, em conformidade com o artigo 1º, §3º, da Resolução CCFCVS nº 456, de 07 de dezembro de 2020** A Sr.ª Lucíola disse que a proposta do voto era revisar a tabela de preços e itens de ressarcimento que compunham a taxa de administração paga à Administradora e passou a palavra para a Sr.ª Danielle fazer a apresentação. A Sr.ª Danielle expôs que a metodologia de cálculo da taxa de administração era composta pela tabela de preços e itens de ressarcimento, a serem revisadas e atualizadas anualmente, conforme estabelecido pela Resolução CCFCVS nº 456/2020. Contou que a tabela de preços era composta por três blocos, (i) FCVS, (ii) FCVS Garantia e (iii) apoio à gestão estratégica, totalizando quatrocentas e sessenta atividades, e os itens de ressarcimento eram compostos por dezessete itens envolvendo custos/despesas. Explicou que durante a revisão realizada, foi identificada, na tabela de preços, a necessidade de inclusão de oitenta e uma novas atividades e exclusão de outras onze, por diversos motivos relatados durante a apresentação, bem como a reorganização das atividades em quatro blocos, a saber: (i) FCVS, (ii) FCVS Garantia, (iii) apoio à gestão estratégica e (iv) cadastro de mutuários, totalizando, assim, quinhentas e trinta atividades. Continuando, a revisão dos itens de ressarcimento identificou que quatro itens poderiam ser debitados diretamente das contas gráficas do Fundo, mantidas junto à Caixa, sendo despesas com processos judiciais do FCVS e do FCVS Garantia, condenações judiciais do FCVS e do FCVS Garantia, acordos judiciais do FCVS e do FCV Garantia e custos com empregados cedidos, além da inclusão de outros quatro itens essenciais à operação

do Fundo e não identificados no momento da aprovação da Resolução CCFCVS nº 456/2020, mantendo, portanto, a quantidade de dezessete itens de ressarcimento. Detalhando as inclusões na tabela de preços, esclareceu que foram decorrentes de previsões legais, de recomendações de órgãos de controle, e do novo modelo de TI, que pretende ser mais ágil no desenvolvimento dos sistemas; em relação às onze atividades excluídas, não houve registro em três, o que motivou a reclassificação, saindo da tabela de preços para os itens de ressarcimento, de modo que somente haveria o débito quando houvesse a prestação do serviço, outras cinco foram consolidadas na atividade emitir fatura da taxa de administração, uma foi extinta com a adesão do FCVS ao MCASP, e as outras duas foram aglutinadas. Finalizando, disse que no novo bloco da tabela de preços, bloco de cadastro de mutuários – Cadmut, a proposta era de haver um preço unitário por registro qualificado, sendo que na posição de 1º de outubro de 2022, havia mais de dezoito milhões de registros nessa situação. Ressaltou que a proposta de revisão da taxa de administração proposta não alterou a previsão orçamentária da rubrica aprovada pela Resolução CCFCVS nº 470/2022 no valor de trezentos e dezoito milhões de reais. Encerrada a apresentação, foi aberta a palavra para os conselheiros. A Sr.ª Glauce questionou se haveria mudança na rotina operacional de ressarcimento às seguradoras e a Sr.ª Lucíola respondeu que não haveria mudança. O Sr. Marcelo reforçou que as atividades do Cadmut se referiam ao FCVS, e que entendia que serviços não relacionados ao Fundo deveriam ser remunerados de forma específica, e citou a Lei nº 14.118, de 2021, que ampliou o uso do cadastro para outras políticas públicas; fechou seu registro lembrando que era importante sempre observar a adequação orçamentária e se manifestou pela aprovação do voto. O Sr. Anacleto também se manifestou favorável ao voto. Em seguida a procuradora Sr.ª Priscila manifestou que o colegiado era competente para deliberar a matéria e o voto estava em conformidade com a legislação. Sem mais manifestações, o Sr. Leonardo Costa colocou o item em votação, e o voto foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, Susep, Fenaseg e ME (vaga dos extintos MF e MPOG). A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 471, desta data. Em seguida, o Sr. Diego agradeceu o empenho de todos durante o seu período de gestão na presidência do Conselho Curador, lembrando o esforço de todos na consolidação das normas do FCVS e na discussão da questão do ressarcimento às seguradoras que seguirá em 2023 e envolvia diversas representações no colegiado, e desejou a todos boas festas, sendo seguido nos votos por todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo 17944.104799/2022-79, pelo Sr. Presidente, pela procuradora designada pela PGFN e demais conselheiros presentes.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

Diego Cota Pacheco

Presidente do Conselho

Conselheiro Titular - Ministério da Economia

Marcelo de Sousa Teixeira

Conselheiro Suplente - STN

José Camilo de Oliveira Nagano

Conselheiro Titular - SUSEP

Lucíola Aor Vasconcelos

Conselheira Suplente - CAIXA

Tarsila Ortezio Velloso

Conselheira Titular - ABECIP

Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho

Conselheira Titular - FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa

Conselheiro Suplente - ABC

Jorge Lenardt Quadrado

Conselheiro Titular - ME

Priscila Matos Oliveira

Procuradora – PGFN

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa

Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira, Conselheiro(a)**, em 12/04/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 13/04/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Lenardt Quadrado, Conselheiro(a)**, em 13/04/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco, Presidente(a)**, em 13/04/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortezio Velloso, Conselheiro(a)**, em 14/04/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/04/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/04/2023, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Aor Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 03/05/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian dos Reis Saffir, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33147571** e o código CRC **D6F95396**.
